

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO BAHIA – DRA. DANIELA ANDRADE BORGES

EMENTA: Atendimento em Balcão Virtual da 17ª Vara do Juizado Especial do Consumidor da Comarca de Salvador – BA. **Ausência de atendimento por videoconferência. Servidora que se recusou a ligar a câmera.** Violação às Prerrogativas da Advocacia. Lesão ao Erário Público. Desobediência à Resolução n. 372/2021 do CNJ. Desobediência ao Ato Conjunto n. 06/2021 do TJ-BA. Pedido de Desagravo Público a ser realizado presencialmente na Vara.

MATEUS NOGUEIRA DA SILVA, advogado, regularmente inscrito nos quadros da OAB/BA sob o nº. 36568, com endereço profissional na rua Leonardo Rodrigues da Silva, 248, Pitangueiras, Lauro de Freitas – BA, CEP 42701-420, E-mail: mateus@mateusnogueira.adv.br, vem, com acatamento de estilo, com fundamento nos artigos 7º, I e art. 44, I e II da Lei Federal 8.906/94 c/c arts. 15 e 18 do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB, requerer:

PROVIDÊNCIAS E DESAGRAVO PÚBLICO

A fim de assegurar o **livre exercício profissional e garantir as prerrogativas** da Advocacia, que estão sendo violadas pelo Cartório da 17ª Vara do Sistemas dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador - BA, conforme se demonstrará a seguir:

SÍNTESE DOS FATOS

1. No dia 29/04/2022, o Requerente ingressou à sala do balcão virtual da 17ª Vara do Sistemas dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador – BA, onde tentava despachar um processo de liminar de saúde, onde atua em conjunto com outro advogado.

2. Para sua surpresa, após ingressar no atendimento, se deparou com a ausência de vídeo na Vara. Por tal motivo, indagou à servidora (Rita) que o atendia, a respeito da ausência de vídeo e de eventual problema técnico, tendo recebido a resposta de que **a câmera estava intencionalmente desligada e que a servidora optou por não ligar o dispositivo.**¹

3. Diante de tamanha desfaçatez, o Requerente informou que o atendimento estava sendo gravado e que levaria tal fato à corregedoria, sendo imediatamente surpreendido com pilhérias, deboche e tom jocoso por parte da servidora que o atendia.

¹ Vídeo do atendimento disponível em: <https://youtu.be/MhfAVVGLW8g/>

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Não somente a inobservância à Resolução CNJ nº 372, de 12 de fevereiro de 2021 e ao Ato Normativo Conjunto n. 06, de 16 de março de 2021 do TJ-BA, a servidora violou os Princípios da Legalidade e Publicidade, norteadores da administração pública.

Além dos dispositivos acima, divorciou-se dos deveres descritos no art. 175, III e XI da Lei Estadual n. 6.677/94.

A conduta da servidora também apresenta indícios da prática do Crime de Prevaricação (CP – art. 319), na medida em que esta afirmou que estava descumprindo a Resolução n. 372/2021 do CNJ e o Ato Normativo Conjunto n. 06/2021 do TJ-BA, **pois somente ligaria a câmera se quisesse**.

Por outra via, é de se ressaltar que o Requerente estava no balcão virtual em pleno exercício profissional, e foi tratado pela servidora de modo debochado, transgredindo o dever descrito no parágrafo único do art. 6º da Lei Federal n. 8.906/94², que determina que os serventuários da justiça dispensem ao advogado tratamento compatível com a dignidade da advocacia.

Assim, cabível o **DESAGRAVO PÚBLICO**, na forma prevista no art. 7º, XVII da Lei Federal n. 8.906/94 e art. 18 do Regulamento Geral da OAB-BA.

PEDIDOS

Pelas razões assinaladas, requer:

1. A instauração do devido procedimento administrativo junto à Egrégia Câmara de Prerrogativas desta Seccional.
2. O envio de ofício à Corregedoria do Poder Judiciário do Estado da Bahia, a fim de que tome conhecimento dos fatos ora narrados e adote as providências cabíveis.
3. O envio de ofício ao Ministério Público do Estado da Bahia, a fim de que tome conhecimento dos fatos e aprecie a eventual prática do Crime de Prevaricação, adotando as medidas pertinentes.

² **Lei Federal n. 8.906/94 - Art. 6º** Não há hierarquia nem subordinação entre advogados, magistrados e membros do Ministério Público, devendo todos tratar-se com consideração e respeito recíprocos.

Parágrafo único. As autoridades, os servidores públicos e os serventuários da justiça **devem dispensar ao advogado, no exercício da profissão, tratamento compatível com a dignidade da advocacia** e condições adequadas a seu desempenho. **(Grifei)**

4. Seja deferido o Desagravo Público do Requerente, a ser realizado presencialmente no Fórum Regional do Imbuí.

Nesses termos, postula o deferimento.

Salvador – BA, 29 de abril de 2022

MATEUS NOGUEIRA DA SILVA
OAB/BA 36568